

01-0822/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 822/2019 DE 03/12/2019

Promovente:

Ver. TONINHO PAIVA

Ementa:

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE TRIBUTOS EM CASO DE SUA REEMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	1	do proc.
nº	1-822	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

PROJETO DE LEI Nº

PL

822/2019

Dispõe sobre o parcelamento de tributos em caso de sua reemissão, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Os tributos que forem reemitidos pelo Executivo, contendo alteração de valores, em decorrência de recálculo, revisão ou adaptação, poderão ser pagos de forma parcelada pelo contribuinte.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se inclusive aos tributos reemitidos referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 2º O parcelamento de que trata esta lei poderá ser feito em até 120 (cento e vinte) vezes.

Art. 3º Em caso de reemissão de tributos, a Prefeitura deverá considerar os valores já efetivamente pagos nos últimos 5 (cinco) anos, que deverão ser descontados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador

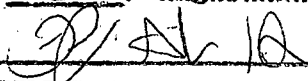
Segue(m) juntado(s), nesta data.

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a - e folha de informação

sob nº 33...12...19...

Ass:



DANIELAIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	2	do proc.
nº	1-822	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de possibilitar o parcelamento de tributos reemitidos nos últimos 5 (cinco) anos, em razão de recálculo.

Segundo relatos de contribuintes, neste ano a Prefeitura reemitiu vários tributos, constando valores cujas alterações relativos a anos anteriores.

Alegam também que em vários casos ela não fez a compensação com o que já tinha sido pago.

Embora o tributo até possa ser realmente devido, o que está ocorrendo é que muitas pessoas não tem condições de efetuar os pagamentos todos de uma única vez. Pois, além dos antigos acumulados, acabam tendo que pagar o de 2019 também.

Assim, o presente projeto tem o intuito de permitir o parcelamento destes valores atrasados, pois, para ambas as partes é melhor o parcelamento do que o não recebimento dos mesmos.

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto, conto com o apoio dos nobres pares.